

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

**JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**COMARCA DE LEOPOLDINA**

**DIREÇÃO DO FORO**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE LEOPOLDINA -MG**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS Nº 01/2023**

O Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito Dr. Daniel Réche da Motta, Titular da Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Leopoldina, em atuação conforme delegação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Leopoldina, Dra. Mônica Barbosa dos Santos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 4º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 792, de 23 de abril de 2015, torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Pública visando a designação para o exercício da função de Juiz Leigo na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial desta Comarca.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A seleção pública será realizada pela Direção do Foro da Comarca de Leopoldina com o apoio da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Leopoldina.

1.2 Além da aprovação na presente Seleção Pública são requisitos para o exercício da função de juiz leigo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013 e Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 792, de 23 de abril de 2015 (Alterada pela Resolução nº 802/2015 e nº 1001/2022):

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, e maior de dezoito anos;

II – não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz titular

ou em exercício na comarca no qual exerça suas funções;

III – não exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;

IV – possuir inscrição definitiva e ativa no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – possuir mais de dois anos de experiência jurídica, até a data da efetiva designação para a função de juiz leigo;

VI – não registrar antecedente criminal nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 792/2015, do TJMG;

VII – não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 792/2015, do TJMG;

VIII- não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto aqueles permitidos de acordo com o art. 37, XVI, alínea "b" da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IX - não receber proventos de aposentadoria que caracterize acumulação ilícita de cargos na forma do artigo 37, inciso XVI, parágrafo 10 da Constituição Federal.

Daniel Réche da Motta  
JUIZ DE DIREITO



### 1.3 São atribuições do juiz leigo:

I – realizar audiências de conciliação

II – realizar audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;

III – apresentar projeto de sentença, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetida ao juiz de direito da comarca na qual exerça suas funções, para homologação por sentença.

## 2. DO NÚMERO DE DESIGNAÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O processo seletivo ao qual se refere o presente Edital destina-se ao provimento da formação de cadastro de reserva e das vagas que vierem a ocorrer, durante o período de validade da Seleção Pública, de Juízes Leigos da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leopoldina-MG, sendo que 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame serão reservadas aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência aprovados na Seleção Pública regida por este Edital e nos termos da Resolução nº 336, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2020, e serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos negros aprovados na seleção pública regida por este edital.

2.2 O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação, observados, em todo caso, a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2.3 A produtividade mínima mensal a ser cumprida pelo juiz leigo será de:

I – 80 (oitenta) audiências, ficando a critério do juiz de direito a organização da pauta;

II – 80 (oitenta) projetos de sentença, podendo tal meta ser majorada por deliberação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

2.4 Nos termos do artigo 11 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 792, de 23 de abril de 2015 e art. 89 da Portaria Conjunta nº 1.103/PR/2020 e Portaria nº 5498/PR/2022, o juiz leigo receberá por ato praticado, os valores abaixo, não podendo ultrapassar o valor padrão de vencimento equivalente ao PJ-42 do cargo de Técnico Judiciário, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vedada qualquer outra equiparação.

### ATO (MÍNIMO DE 80 ATOS) VALOR

(R\$)

– projetos de sentenças referentes às audiências de instrução e julgamento homologados; 56,00

– projetos de sentenças de julgamentos antecipados da lide homologados 56,00

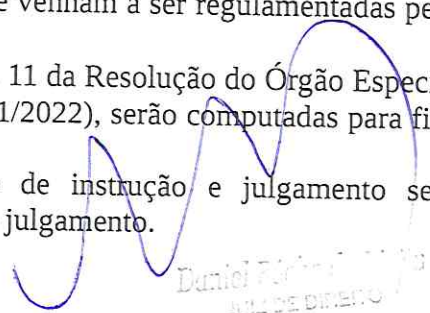
– termos de acordo lavrados em audiências de conciliação ou em audiências de instrução e julgamento, homologados 56,00

2.4.1 Os valores previstos no item 2.4 poderão ser revistos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2.4.2 Não serão computadas para efeito de cálculo da remuneração, além dos atos não homologados pelo magistrado responsável, as homologações de sentença de extinção do processo, no caso de ausência do autor, desistência, embargos de declaração, bem como acordos juntados aos autos pelas partes, fora das audiências, sem prejuízo de outras situações que venham a ser regulamentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2.4.3 As homologações de sentença a que se refere o § 3º do art. 11 da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015 (Alterada pela Resolução nº 802/2015 e nº 1001/2022), serão computadas para fins de produtividade.

2.4.4 A audiência de conciliação convertida em audiência de instrução e julgamento será computada, para fins de produtividade, apenas como instrução e julgamento.

  
Daniel F. ...  
JUIZ DE DIREITO



### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 01/08/2023 até 31/08/2023, das 12 horas às 18 horas (horário de Brasília), na sala da Administração do Foro, localizada na Rua Geraldo Campana, 200, bairro Centro, Edifício do Fórum de Leopoldina, mediante formulário próprio disponível no local das inscrições.

3.1 Nas inscrições, o candidato deverá comparecer ao local de inscrição munido dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade com foto (observar o item 11.9 e 11.10 deste edital);
- b) ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser disponibilizada no local de inscrição;
- c) formulário de títulos devidamente preenchido, a ser fornecido no local de inscrição

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seu (s) Anexo(s) e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por outro meio que não estabelecido neste Edital.

3.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.6 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes à Seleção Pública. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando os candidatos, também, cientes de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.7 O candidato deverá manter o e-mail atualizado para eventuais comunicações de caráter informativo, o que não o desobriga de acompanhar o andamento da Seleção Pública pelo site do TJMG: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br).

### 4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1 Os candidatos com deficiência, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, de 1988, bem como pelo artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 7.853, 14 de outubro de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, 28 de julho de 1995, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

4.2 Nos termos da Lei Estadual nº 11.867, de julho de 1995, 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame serão reservadas aos candidatos portadores de deficiência aprovados na Seleção Pública regida por este Edital.

4.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

4.3 O percentual de vagas para os(as) candidatos(as) inscritos(as) como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

4.4 A quinta, a décima quinta, a vigésima quinta vagas e assim sucessivamente, ficam destinadas aos(as) candidatos(as) inscritos(as) como deficientes, no prazo de validade da seleção pública.



- 4.5 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.
- 4.6 O(a) candidato(a) que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.
- 4.7 Para fins de identificação da deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.
- 4.8 Caso não existam candidatos(as) com deficiência classificados(as) em número suficiente para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados(as) estudantes da lista geral.
- 4.9 Os estudantes com deficiência que necessitam de condição especial para a realização da prova deverão solicitar a referida condição quando da inscrição, informando:
- a) Se é candidato com deficiência;
  - b) O tipo de deficiência;
  - c) Se possui interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência;
  - d) Se necessita de condição especial para a realização da prova da seleção pública;
  - e) Se necessita de tempo adicional para a realização da prova da seleção pública.
- 4.10 O candidato que por alguma razão necessitar de condições especiais ou tempo adicional para a realização das provas, deverá apresentar na Administração do Foro da Comarca de Leopoldina no ato da inscrição, formulário/requerimento fornecido pela Direção do Foro.
- 4.11 A concessão das condições diferenciadas fica condicionada à possibilidade técnica de atendimento examinada pela Direção do Foro juntamente com a Comissão do concurso.
- 4.12 A não solicitação de condições especiais e/ou tempo adicional para a realização da prova, conforme disposto neste Edital, implicará a não concessão destas ao candidato, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente, seja qual for o motivo alegado.
- 4.13 A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional indeferidos, será publicada no site do TJMG e divulgado no saguão do prédio do Fórum, em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições.
- 4.13.1 Após a publicação no site do TJMG da relação dos candidatos e divulgação no saguão do prédio do Fórum, que tiveram os seus pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional indeferidos, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso por parte dos candidatos cujos nomes figurem na relação publicada.
- 4.13.2 A decisão proferida pela Comissão Multidisciplinar que apreciará o recurso previsto no subitem 4.13.1 será publicada no site do TJMG e divulgada no Saguão do Fórum da Comarca de Leopoldina.
- 4.14 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção pública que se declararam deficientes deverão apresentar, quando da designação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.
- 4.15 A critério do TJMG, quando da admissão, o(a) candidato(a) deficiente poderá ser submetido(a) à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT.
- 4.15.1 A critério da Direção do Foro, poderão ser convocados magistrados e/ou servidores, lotados no setor ou órgão que receberá o candidato com deficiência, para compor comissão multidisciplinar.
- 4.15.1.1 Caberá à Comissão Multidisciplinar a análise da compatibilidade da deficiência com as atividades de Juiz Leigo.
- 4.15.2 O(a) candidato(a), que se declarou pessoa com deficiência quando da inscrição, mas que após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica não foi considerado deficiente será excluído(a) da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

2024/01/15 10:00  
JURISDICCÃO



4.15.3 O(a) candidato(a) que se declarou pessoa com deficiência que for reprovado(a) na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida, será eliminado da Seleção Pública.

4.15.3.1. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação citada no subitem 4.7, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

4.15.4. Na perícia médica, a GERSAT poderá exigir novos exames e testes complementares.

## 5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Aos candidatos negros, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela lei nº12.990/2014, pela Resolução nº 203/2015 CNJ do Conselho Nacional de Justiça, pelo Decreto nº 9.427/2018 e pela Resolução nº 336, do Conselho Nacional de Justiça, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

5.2 Nos termos da Resolução nº 336, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2020, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos negros aprovados na seleção pública regida por este edital.

5.3 A terceira, a oitava, a nona, a décima terceira, a décima oitava, a décima nona, a vigésima terceira vagas e assim sucessivamente, ficam destinadas aos candidatos inscritos como negros, no prazo de validade da seleção pública.

5.4 O candidato que manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverá, no ato da inscrição, declarar ser preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.6 O candidato que não declarar sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

5.7 O candidato inscrito como negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

5.7.1 Além das vagas reservadas a que se refere o subitem 5.7, o candidato inscrito como negro poderá optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição.

5.7.2 O candidato inscrito como negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.7.3 O candidato inscrito como negro aprovado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento do cargo, deverá manifestar opção por uma delas.

5.7.4 Na hipótese de que trata o subitem 5.7.3, caso o candidato não se manifeste, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

5.8 Em caso de desistência de candidato inscrito como negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.9 O candidato inscrito como negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.10 Para avaliação da condição de ser preto ou pardo deverá ser verificada a autodeclaração manifestada no ato da inscrição e as características fenotípicas do candidato.



5.10.1 Se após o ato da convocação for constatado que o estudante não é negro (preto ou pardo), a convocação será tornada sem efeito e o nome do candidato será excluído da lista e inscritos como negros e ele passará a concorrer apenas na ampla concorrência.

5.10.2 Ocorrendo a situação descrita no item 5.10.1, será oportunizado o prazo de 02 (dois) dias da exclusão do candidato da lista de candidatos negros, a contar da publicação da nova lista no site do TJMG, para o estudante apresentar recurso contra a decisão que o excluiu, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.10.3. A critério da Direção do Foro, poderão ser convocados magistrados e/ou servidores, lotados no setor ou órgão que receberá o candidato, para compor comissão multidisciplinar, que analisará o recurso do item 5.10.2.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

6.1 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade da informação sobre os dados pessoais, além de todas as demais informações prestadas no requerimento de inscrição.

6.2 O TJMG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas, incompletas, inverídicas ou que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Edital, fornecidas pelo candidato(a) na Ficha de Inscrição.

6.3 A Ficha de Inscrição é pessoal e intransferível.

6.4 As informações incorretas, rasuradas e inexatas, incompletas, inverídicas ou que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Edital, constantes no requerimento de inscrição, poderão acarretar a eliminação do candidato da seleção pública.

6.5 Somente será considerado o requerimento de inscrição adotado pelo TJMG.

## 7. COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO

7.1 A direção do foro fornecerá no ato da inscrição pessoal o comprovante definitivo de inscrição - CDI.

7.2- A direção do foro encaminhará através do e-mail do candidato, informado no requerimento de inscrição, o comprovante definitivo de inscrição - CDI, que deverá ser impresso e apresentado no dia da realização da prova.

7.3 Caso o candidato não consiga obter o CDI deverá entrar em contato com a direção do foro da Comarca de Leopoldina, até 02 (dois) dias após o encerramento da inscrição.

7.4 É obrigatório o candidato conferir no CDI seu nome, número do documento de identidade utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor e a data de nascimento.

7.5 Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, na sigla do órgão expedidor ou na data de nascimento, constatados após o período de inscrição deverão, obrigatoriamente, ser comunicados à Direção do Foro, mediante a apresentação do documentação de identidade deverão ser comunicados à Direção do Foro, mediante apresentação do documento de identidade, em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

7.6 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais, no prazo assinalado no item 7.5, deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.

## 8. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1 A seleção pública compreenderá as seguintes fases:

- a) Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova Dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório;
- d) Curso de capacitação, de caráter apenas eliminatório.

8.2 Os conteúdos programáticos das provas objetivas e dissertativas estão dispostos no Anexo ÚNICO deste edital.

## 9. PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

9.1 A prova objetiva de múltipla escolha terá caráter eliminatório e classificatório e versará sobre Conhecimentos Específicos e Língua Portuguesa, conforme quadro a seguir:

Direção do Foro  
JUIZ DE DIREITO

## CONTEÚDO QUANTIDADE DE QUESTÕES

Direito Civil 5 questões

Processo Civil 5 questões

Direito do Consumidor aplicado ao Juizado Especial Cível 5 questões

Direito Administrativo 5 questões

Juizado Especial Cível 5 questões

Língua Portuguesa 5 questões

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS

DA PROVA OBJETIVA: 30

9.2 A prova objetiva de múltipla escolha constará de 30 questões, cada uma com 04 opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) correta.

9.3 A nota da prova objetiva de múltipla escolha será calculada à razão de um ponto por acerto, totalizando 30 pontos.

9.4 Será considerado eliminado da Seleção Pública o candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos.

### 10. PROVA DISSERTATIVA

10.1 A prova dissertativa, composta por 1 (uma) dissertação acerca de tema jurídico da atualidade, terá caráter eliminatório e classificatório.

10.2 À prova dissertativa serão atribuídos 20 (vinte) pontos, divididos conforme quesitos abaixo:

Aspectos Descrição	Pontuação máxima
1- Atendimento ao tema	
A resposta elaborada deve ser concernente ao tema proposto pela questão discursiva.	4
2- Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	
O candidato deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.	4
3- Clareza de argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão	
A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido, além de demonstrar senso crítico em relação ao questionamento abordado pela questão	2
4- Utilização adequada da Língua Portuguesa	10
A resposta elaborada deve apresentar em sua estrutura textual:	
a- Seleção vocabular adequada (considerando problemas de inadequação vocabular, troca entre parônimos, emprego de vocábulos de variação linguística inadequada, marcas de oralidade) = 2 pontos.	
b- Uso adequado da grafia (acentuação e ortografia) = 2 pontos.	
c- Emprego adequado de concordância e regência = 2 pontos.	
d- Uso adequado de pontuação e sinais gráficos = 2 pontos.	

2024/07/10 10:10  
JUIZ DE DIREITO







11.6 O candidato deverá levar somente os objetos citados no subitem 11.5 deste Edital. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo.

11.7 Especificamente, não será permitido ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade do TJMG sobre tais equipamentos. O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente ELIMINADO, lavrando-se termo de ocorrência do fato.

11.8 Será obrigatória para a realização das provas a apresentação de documento de identidade oficial com foto, com prazo de validade vigente e que permita a identificação segura do candidato.

11.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

11.10 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.11 O CDI (comprovante de inscrição) não terá validade como documento de identidade.

11.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.13 O ingresso do candidato na sala para a realização das provas só será permitido dentro do horário estabelecido neste Edital, no item 11.1.

11.14 Não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas antes de decorrida 1 (uma) hora do início das provas, podendo levar consigo seu caderno de provas, a partir dos últimos 60 (sessenta) minutos destinados à realização das provas.

11.15 O candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

11.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ou o comparecimento fora do horário determinado implicará a eliminação automática do candidato.

11.17 Será eliminado o candidato que:

- a) apresentar-se após o início da realização das provas ou não comparecer à prova no dia, hora e local determinados;
- b) apresentar comportamento inconveniente ou tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- c) emprestar material, bem como estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta Seleção Pública;
- d) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- e) utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a sua realização, telefone celular, beep, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio, tablet, mp3, etc.;
- f) utilizar, durante a sua realização, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
- g) utilizar, durante a sua realização, líquido corretor de texto, caneta hidrográfica fluorescente, lápis, lapiseira/grafite, borracha, lápisborracha;



- h) utilizar ou portar, durante a sua realização, óculos escuros, protetor auricular, chapéu, boné, gorro, etc.;
- i) deixar de atender às normas contidas neste Edital, no Caderno de Questões e na Folha de Respostas e às demais orientações expedidas.
- j) não entregar ao fiscal de sala a Folha de Respostas findo o prazo para sua realização;
- l) ausentar-se da sala de prova sem consentimento prévio e desacompanhado de um fiscal ou da equipe de fiscalização de provas;
- m) marcar ou escrever na Folha de Respostas com lápis ou se identificar, de qualquer forma, fora do lugar especificamente indicado para tal fim;
- n) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no CDI ou em qualquer outro meio.

11.18 Não haverá substituição das Folhas de Respostas (Objetiva/Dissertativa) por erro do candidato.

11.19 Na correção da Folha de Respostas Definitiva da Prova Objetiva serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

11.20 O candidato não poderá danificar as Folhas de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de suas correções.

11.21 Ao terminar as provas ou findo o horário limite para a sua realização, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, suas Folhas de Respostas.

11.22 Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas que estiverem marcadas ou escritas a lápis, bem como as que possuem qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

11.23 As Folhas de Respostas somente terão validade se estiverem assinadas pelo candidato no campo indicado.

11.24 O candidato não poderá identificar-se no espaço destinado à resposta definitiva, sob pena de eliminação.

11.25 Não será permitida a permanência de candidatos, após o término das provas, no local de realização das provas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos sanitários.

11.26 Ocorrendo alguma situação de emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento médico local.

11.27 Caso exista a necessidade de ausentar-se do local de provas para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar.

## 12. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

12.1 A avaliação de títulos tem caráter apenas classificatório e se submeterão a esta etapa os candidatos aprovados nas provas Objetivas e Dissertativa. Esta etapa valerá até 5 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

12.1.1 Os candidatos que porventura vierem a ser reprovados nas provas objetivas e dissertativas terão a documentação desconsiderada, sendo eliminados do presente processo de seleção.

12.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Entrega de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser entregues (original ou cópia autenticada em cartório), impreterivelmente, até o dia 31/08/2023, das 12 horas às 18 horas (horário de Brasília), pessoalmente, na sala da Administração do Foro, localizada na Rua Geraldo Campana, 200, bairro Centro, Edifício do Fórum de Leopoldina.

12.3. Os títulos deverão ser apresentados em um envelope, tamanho ofício, fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: "Seleção Pública visando a designação para o exercício da função de Juiz Leigo na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Leopoldina – Edital de Processo Seletivo de Juizes Leigos nº 01/2023 - Ref. Títulos", contendo, ainda, nome completo do candidato e o número de inscrição.

12.4 Serão considerados os seguintes títulos:

## QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

JUIZ DE DIREITO



ALÍNEA TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), em nível de doutorado, em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas.	1,5	1,5
B Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado, em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas.	1,2	1,2
C Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), em nível de especialização, em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado preferencialmente do respectivo histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	0,5	1,0
D Certificado de conclusão de curso de capacitação para conciliação e/ou mediação, nos termos do art. 12 da Resolução nº 125/2010 ((Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) do Conselho Nacional de Justiça.	0,5	0,5
E Exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de um ano.	0,4 (por ano completo)	0,8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS 5,0		

12.4.1 A comprovação de títulos referentes à pós-graduação lato sensu ocorrerá mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório do certificado de conclusão (frente e verso), expedido por instituição superior de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.

12.4.2 Para pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), a comprovação ocorrerá mediante a apresentação de fotocópias autenticadas em cartório dos respectivos diplomas (frente e verso), expedidos por instituição superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou de fotocópias autenticadas em cartório das Atas das Bancas Examinadoras, devidamente assinadas, comprovando

Daniel Nêcho da Motta  
Juiz Especial



a aprovação das dissertações ou teses. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

12.4.3 A comprovação do título a que se refere a alínea "E" do subitem 12.4 se dará por meio da apresentação de certidão (original ou cópia autenticada) expedida pela respectiva secretaria de atuação, informando o período de início e fim, e as atividades desenvolvidas.

12.4.4 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12.4.5 Todos os cursos deverão estar concluídos.

12.5 Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

12.6 A entrega dos documentos referentes à avaliação de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada.

12.7 Os documentos serão analisados por Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

12.8 A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

12.9 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, correio, correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

12.10 Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo, assinatura do responsável e data.

12.11 Cada título será considerado uma única vez.

### 13. DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 A nota final será obtida pela soma das notas das provas objetiva de múltipla escolha, dissertativa e da avaliação de títulos.

13.2 Somente será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova.

13.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

13.4 Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior pontuação na prova dissertativa;

c) obtiver maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos (Lei nº 9.099/95) da prova objetiva de múltipla escolha;

d) Persistindo empate, será realizado sorteio pela Comissão nomeada pela Diretoria do Foro.

13.5 Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

13.6 A classificação final será divulgada em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e negros, a segunda com a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira com a classificação dos candidatos negros.

13.7 A classificação final será publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e divulgada no Saguão do Fórum da Comarca de Leopoldina.

### 14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão de Concursos contra as seguintes decisões:

a) indeferimento de condição diferenciada e/ou tempo adicional para realização da prova;

COMISSÃO DE CONCURSOS  
JUIZ DE DIREITO



- b) indeferimento da inscrição nas vagas reservadas aos candidatos com deficiência;
- c) decisão que torna sem efeito convocação de candidato que se autodeclarou negro;
- d) gabarito e questões da prova;
- e) classificação final, desde que se refira a erro de cálculo da pontuação obtida.

14.2 O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 14.1 deste Capítulo será de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente da data da publicação no site do TJMG.

14.3 Os recursos mencionados no item 14.1 deste Capítulo deverão ser apresentados à Comissão de Concurso em 02 (duas) vias e deverão ser entregues na Administração, situada à Rua Geraldo Campana, 200, bairro Centro, Edifício do Fórum de Leopoldina,

14.4 Os recursos deverão ser apresentados com obediência às seguintes especificações:

- a) com indicação do número da questão questionada, da resposta do espelho de prova, da resposta indicada pelo candidato, da resposta do gabarito oficial, quando se tratar do recurso descrito na alínea "d" do subitem 14.1 deste Edital;
- b) com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

c) em folhas separadas, para cada questão recorrida;

d) com identificação do candidato apenas na capa do recurso;

d) sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

14.5 Os recursos deverão ser entregues em um envelope, tamanho ofício, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados:

a) Seleção Pública Juiz Leigo

b) referência Recurso contra (citar o objeto do recurso)

c) Nome completo e número da inscrição do candidato.

14.6 Não serão conhecidos os recursos:

a) interpostos coletivamente;

b) sem a devida fundamentação;

c) intempestivos;

d) com a identificação do candidato no corpo da petição, ou seja, em local não indicado para tal finalidade.

e) sem observância as determinações deste Edital.

14.7 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será publicada no site do TJMG e divulgada no Saguão do Fórum da Comarca de Leopoldina/MG.

14.8 A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

14.9 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

14.10 Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

14.11 Na ocorrência do disposto no subitem 14.10 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

14.12 No caso de alteração do gabarito, poderá ocorrer a eliminação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

## 15. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

15.1 O candidato classificado será convocado pela Direção do Foro para comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos por este edital, condição imprescindível para sua participação no módulo teórico.

15.2 Caberá à Direção do Foro analisar os documentos apresentados pelo candidato e encaminhar à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF a confirmação de sua aptidão ao Curso de Capacitação, assim como solicitar a sua inscrição no referido curso.

15.3 Os candidatos convocados para comprovar requisitos exigidos ao exercício da função preencherão ficha cadastral, apresentando, paratanto, os seguintes documentos:

JUIZ DE DIREITO



- a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou documento de identificação civil equivalente com foto;
- b) declaração ou certidão negativa da ordem dos advogados do Brasil constando a informação de que o candidato encontra-se inscrito e ativo nos quadros da OAB, bem como não foi punido ou excluído do exercício da profissão;
- c) 01 fotografia recente, tamanho 3x4, como o nome do candidato no verso;
- d) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, se for o caso, observado o estado civil atualizado;
- e) certidão expedida pela Justiça Eleitoral na qual conste, além da quitação eleitoral, os dados constantes do título de eleitor (certidões disponíveis em: [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- f) cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- g) cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento que contenha o número;
- h) atestado de antecedentes criminais com o “nada consta”, fornecido pelo Órgão competente do Estado em que tenha o candidato residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Declaração, em modelo próprio a ser fornecido pela Direção do Foro no ato da convocação para o módulo prático, onde o candidato deverá firmar:
- I – que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular ou em exercício no Juizado Especial no qual exerça suas funções;
- II – que não advogará nem manterá vínculo com escritório de advocacia que atue no sistema dos Juizados Especiais da Comarca onde exercer a função de Juiz Leigo, enquanto durar sua designação;
- III – que não advogará em nenhum Juizado Especial da Fazenda Pública do País, enquanto durar sua designação, caso seja designado para atuar em Unidade com esta competência, na forma que dispõe o § 2º do art. 15 da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;
- IV – que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político, ou representa entidade de classe ou entidade associativa;
- V – que não sofreu penalidade, nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público, advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº792/2015, do TJMG;
- VI – que, com a designação na função de juiz leigo, não acumulará remuneração ou proventos de cargo, função ou emprego público, nos casos vedados por lei, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988.
- j) Declaração ou certidão negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (anos), constando a informação de que não foi penalizado ou demitido a bem do serviço público.
- l) Prova de contar, pelo menos, com 02 (dois) anos de experiência jurídica, o que poderá ser feito:
- I – por certidões ou declarações expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, demonstrando que tenha oficiado como Advogado ou estagiário em pelo menos 5 (cinco) processos judiciais por ano;
- II – por relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento ou certidão com código de autenticação e relatório, emitido por sítio de Poder Judiciário, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato, demonstrando que tenha oficiado como Advogado ou estagiário em pelo menos 5 (cinco) processos judiciais por ano;
- III – por certidões ou declarações de órgãos públicos, nos quais o candidato tenha feito estágio na área jurídica, independentemente de inscrição na OAB, nas quais obrigatoriamente deverão constar as datas de início e fim da atividade;
- IV – por certidão ou declaração do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, privativo de bacharel em Direito, nas quais obrigatoriamente deverão constar as datas de início e fim da atividade;
- V – por certidão ou declaração do exercício de magistério superior em instituição de ensino, na área jurídica, constando as datas de início e fim da atividade, bem como as matérias lecionadas;



VI – pelo exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, em que cada 12 (doze) meses ininterruptos de atividade contará como 1 (um) ano de atividade jurídica, sendo desprezados os períodos inferiores a 12 (doze) meses completos;

VII – pelo exercício da atividade de mediação, conciliação ou de arbitragem na composição de litígios, em que cada 12 (doze) meses ininterruptos de atividade contará como 1 (um) ano de atividade jurídica, sendo desprezados os períodos inferiores a 12 (doze) meses completos.

VIII – pelo exercício da função de juiz leigo em órgãos públicos, em que cada 12 (doze) meses ininterruptos de atividade contará como 1 (um) ano de atividade jurídica, sendo desprezados os períodos inferiores a 12 (doze) meses completos.

15.3.1 A validade das certidões constantes das alíneas “b”, “e” e “h” será de 30 (trinta) dias, salvo disposição contrária no próprio documento.

15.3.2 Para efeito de cômputo de tempo de experiência exigido no inciso I da alínea l do item 15.3, será considerado o ano civil (janeiro a dezembro) bem como serão excluídos os períodos concomitantes.

15.3.3 A comprovação mencionada nos incisos VI, VII e VIII da alínea l do item 15.3 será realizada por meio de certidão ou declaração fornecida pelos respectivos entes públicos, nas quais obrigatoriamente deverão constar as datas de início e fim da atividade.

15.4 O módulo teórico será ministrado pela metodologia de ensino a distância – EAD, sendo obrigatório ao candidato assistir o conteúdo em sua integralidade, condição imprescindível à emissão do certificado digital.

15.5 Ao final deste módulo, os candidatos aprovados deverão imprimir, ainda no ambiente virtual, o certificado digital, que deverá ser apresentado no momento de realização do módulo prático.

15.6 Serão eliminados da seleção pública os candidatos que:

a) não realizarem o cadastro de acesso ao ambiente virtual no prazo estipulado no e-mail de convocação;

b) não participarem do módulo teórico;

c) não assistirem integralmente as aulas, condição à emissão do certificado digital.

15.7 Os candidatos aprovados no módulo Teórico serão convocados para o módulo prático, por meio de e-mail, ocasião em que deverão apresentar à Direção do Foro o certificado de conclusão do módulo teórico.

15.8 A convocação para o módulo Prático será realizada de acordo com o surgimento das vagas nesta Comarca, obedecendo-se à classificação final.

15.9 Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação final, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista de ampla concorrência.

15.10 O módulo prático será realizado no Juizado Especial desta Comarca.

15.11 Serão eliminados da seleção pública os candidatos que:

a) não participarem do módulo prático;

b) não observarem as regras quanto à frequência;

c) mantiverem comportamento inadequado durante a realização do curso;

d) usarem material não permitido ou efetuarem comunicação não autorizada entre si, ou com terceiros durante o período de avaliações;

e) não obtiverem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos no curso, ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer das atividades propostas.

## 16. DESIGNAÇÕES PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

16.1 A designação para função de juiz leigo, conforme número estabelecido neste edital, será realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a ordem de classificação final, por meio de solicitação encaminhada à Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – DIJESP, após aprovação no módulo prático do curso de capacitação, observados critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do TJMG.

JUIZ DE DIREITO



16.2 O candidato designado deverá comparecer ao local indicado, no prazo estabelecido na Portaria de Designação e subscrever termo de compromisso;

16.3 Será tornada sem efeito a portaria de designação de juiz leigo e ficará o candidato eliminado da seleção pública, que:

a) após ser designado, não comparecer ao local indicado no prazo mencionado na Portaria de Designação.

b) após ser designado, formalizar a desistência da função, antes da assinatura do termo de compromisso.

16.4 Será eliminado da Seleção Pública o candidato que se recusar a observar as condições estipuladas pelo TJMG e aquele que não preencher todos os requisitos exigidos, nos termos deste Edital e das normas pertinentes ao processo seletivo e ao exercício da função de juiz leigo.

## 17. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

17.1 O candidato aprovado na Seleção Pública e convocado para receber a designação para a função de juiz leigo, subscreverá Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições para sua atuação, nos termos da Resolução do TJMG nº 792, de 23 de abril de 2015 (Alterada pela Resolução nº 802/2015 e nº 1001/2022).

## 18. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

18.1 A classificação final desta Seleção Pública será homologada pela Direção do Foro desta Comarca.

18.2 A Seleção Pública terá validade de 2 (dois) anos, a contar da homologação, podendo ser prorrogada, a critério da Direção do Foro, por igual período.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O juiz leigo fica impedido de exercer advocacia nos Sistemas dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho de suas funções; manter vínculo com escritório de advocacia que atue nos processos distribuídos perante o Sistema dos Juizados Especiais da comarca em que exercer a função de Juiz Leigo, bem como não atuará em nenhum Juizado Especial da Fazenda Pública do País, se for designado para atuar nos processos distribuídos sob o rito da Lei nº 12.153/09, enquanto no desempenho de suas funções; na forma do que dispões o 2º do art. 15 da lei federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

19.2 O exercício da função de juiz leigo será de 2 (dois) anos, não gerando vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária, permitida uma recondução, por igual período.

19.2.1 É vedado o exercício da função de Juiz Leigo no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Estado de Minas Gerais.

19.3 O juiz leigo poderá ser dispensado da função a qualquer momento, atendendo à conveniência do serviço, nos termos da Resolução 792/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Alterada pela Resolução nº 802/2015 e nº 1001/2022), Portaria Conjunta 1103/PR/2020 (Alterada pelas Portarias Conjunta da Presidência n.º 1130/2021, n.º 1142/2021, n.º 1324/2022, n.º 1336/2022, n.º 1367/2022, n.º 1424/2022 e nº 1430/2023) e outros atos normativos que vierem a tratar do assunto no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

19.4 O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

19.5 Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telegrama, correio eletrônico, correio, ou outro meio não especificado neste Edital.

19.6 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento, nem para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

19.7 Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

Direção do Foro  
12/12/2023



- 19.8 A comprovação da tempestividade dos recursos, títulos e apresentação de documentos será feita pela data do protocolo na secretaria da Administração do Foro da Comarca de Leopoldina.
- 19.9 Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.
- 19.10 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, endereço eletrônico e telefone junto à Direção do Foro da Comarca de Leopoldina até a Homologação da Seleção Pública.
- 19.11 Após a homologação da Seleção Pública, o candidato deverá atualizar seus dados pessoais (e-mail, telefone, endereço e outros) e obter informações e orientações referentes à Seleção Pública junto à Direção do Foro e Unidade Jurisdicional do Juizado Especial desta Comarca.
- 19.13 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologada a seleção, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 19.14 O candidato deverá manter o e-mail atualizado para eventuais comunicações de caráter informativo, o que não o desobriga de acompanhar o andamento da Seleção Pública pelo site do TJMG.
- 19.15 O candidato deverá manter seu endereço eletrônico e telefone sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 19.16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame, no âmbito de suas respectivas competências.
- 19.17 Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas junto ao site do TJMG e na Administração do Foro da Comarca de Leopoldina.
- 19.18 Integra este Edital, Anexo único correspondente ao Conteúdo Programático.
- 19.19 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas da Seleção Pública.

## ANEXO ÚNICO- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### LÍNGUA PORTUGUESA

Acentuação, classe de palavras, coerência textual, interpretação de textos, concordância verbal e nominal, flexão das palavras, figuras de linguagem, homônimos e parônimos, ortografia, plurais, pronomes, sinônimos e antônimos.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

#### DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. Da prescrição e decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Da compra e venda. Da venda com reserva de domínio. Da doação. Da locação de coisas. Do comodato e do mútuo. Da prestação de serviço. Da empreitada. Do depósito. Do mandato. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da fiança. Arrendamento Mercantil. Dos atos unilaterais. Da promessa de recompensa. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. Da responsabilidade civil. Da indenização por dano moral. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Do direito das coisas. Da posse. Da propriedade. A garantia do direito de propriedade em relação com sua função social e ambiental. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do condomínio edilício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. Direito de Superfície. Loteamento e Incorporação Imobiliária.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Daqui Não se pode  
desprezar



Princípios Gerais do Direito Processual Civil. Natureza jurídica da ação. Classificação das ações. Condições da ação. Processo. Procedimento. Sujeitos, Objeto e pressupostos da relação jurídica processual. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Validade, invalidade e convalidação dos atos processuais. Prazos no processo, contagem e preclusão. Partes em geral. Advogados e Defensoria Pública. Jurisdição e competência dos Órgãos Jurisdicionais. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Petição inicial, Comunicações dos atos processuais. Defesa do Réu, revelia. Antecipação da tutela jurisdicional, saneamento do processo. Prova. Audiência. O Juiz e a prova. Sentença e coisa julgada. Cumprimento de sentença e processo de execução. Execução de obrigação de fazer, de não fazer, de dar e de pagar quantia. Execuções especiais e específicas. Defesas do executado.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de direito administrativo. Administração pública. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Ato administrativo. Fatos da administração. Discricionariedade administrativa. Administração pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração. Autarquias. Fundações. Empresas Estatais. Agências executivas e reguladoras. As entidades paraestatais e o terceiro setor. Servidores públicos. Agentes públicos. Lei de responsabilidade fiscal. Responsabilidade do servidor público. Responsabilidade do Estado. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público. Controle da administração pública. A administração pública em juízo. Meios de controle judicial da administração pública. Prescrição e decadência em direito administrativo. Improbidade administrativa. Mandado de segurança. Ação popular e ação civil pública.

#### JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Princípios. Acesso e Efetividade. Celeridade. Economia Processual. Simplicidade. Informalidade. Oralidade. Aplicação do Código de Processo Civil. Premissas de Julgamento. Procedimento. Aplicação do CPC. Competência. Competência de Juízo. Critérios Positivos e Negativos. Valor da Causa. Natureza da Causa. Matéria. Competência de Foro. Critérios de Fixação. Critério Geral. Critério do Domicílio do Autor. Critério do Local de Cumprimento da Obrigação. Critério do Lugar do Ato ou Fato Lesivo. Competência dos Juizados Regionais. Partes. Intervenção de Terceiros. Comparecimento Pessoal. Preposição. Representação e Assistência por Advogado. Revelia. Ato Processuais. Pedido. Citação e Intimação. Conciliador e Juiz Leigo - Funções. Audiência de Conciliação. Audiência de Instrução e Julgamento. Concentração dos Atos. Resposta do Réu. Produção de Provas. Prova Oral. Prova Técnica. Sentença. Requisitos. Limites.

#### DIREITO DO CONSUMIDOR APLICADO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Princípios. Relação de Consumo. Conceito de Consumidor. Consumidor por Equiparação. Conceito de Fornecedor. Produto. Serviço. Serviço Essencial. Direitos Fundamentais. Informação e Transparência. Facilitação da Defesa. Inversão do Ônus da Prova. Responsabilidade Civil. Fato do Produto e do Serviço. Garantia. Vício do Produto e do Serviço. Prescrição e Decadência. Marketing. Publicidade. Oferta. Informação. Vinculação. Práticas Abusivas. Contratos no CDC. Formação. Controle Clausular. Lesão e Onerosidade Excessiva. Extinção. Princípio da Preservação do Contratos. Cobrança de dívidas. Bancos de dados e cadastros. Defesa do consumidor em juízo. Prova. Inversão do ônus probatório. Desconsideração da personalidade jurídica.

Leopoldina, 31 de julho de 2023.

**DANIEL RÉCHE DA MOTTA**  
**JUIZ DE DIREITO**